



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Elaboração de
LTCAT, PPP e PARECER PERICIA MÉDICA**

1- PREAMBULO:

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, protocolada sob o nº 400, de 2.017, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II da Lei 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO para ELABORAÇÃO de LAUDO de INSALUBRIDADE e de PERICULOSIDADE**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **contratação de Empresa do ramo para::**

I) - PARECERES DE PERÍCIA MÉDICA por Funcionário, o qual deverá ser executado por Médico do Trabalho, quanto a exposição a agentes nocivos, com emissão de Laudo Técnico Pericial tipo Conclusivo;

II) - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-{LTCAT}, com Base na NR 15 e 16, com avaliação técnica das condições ambientais de trabalho, com implementação de medidas de controle coletivo e individual, pareceres sobre insalubridade e periculosidade, com monitoração do ambiente de trabalho, que deverá ser elaborado por engenheiro do trabalho, médico do trabalho e por técnico de segurança do trabalho.

III) - PERFIS PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – {PPP}, em conformidade com o Decreto Nr. 3048 de 06/05/99 (MPAS) e pela Instrução Normativa INSS Nr. 99 de 05/12/2003,

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - **Contratação é necessária para ATENDER** às Normas Regulamentadora do PPRa e a Portaria Nr. 25 de 29/12/94 e, ainda a Resolução Nr. 359 de 31/07/1991 do MTB, ao Decreto Nr. 3048 de 06/05/1999 - Inciso II - LTCAT e mais as normas do PCMSO;

2.1.2 – **Conforme decreto Nr. 3048 de 06/05/99 e, conforme definido no Inciso II letra "n" do Artigo 283**, estabelece ""Multa"" de no mínimo R\$: 6.361,73 para empresas tanto públicas como privadas que não mantiverem Laudo Técnico atualizado



2.1.3 - É direito social e garantia fundamental de qualquer trabalhador exercer suas funções em ambiente de trabalho seguro e sadio, que atende as normas de saúde, higiene e segurança, cumprindo ao empregador tomar as medidas necessárias no sentido de reduzir os riscos inerentes ao trabalho.

2.1.4 - Consoante a disposição da Constituição Federal, Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; [...].

2.1.5 - Toda empresa, instituição pública ou privada, deve garantir a saúde de seus trabalhadores/servidores, notadamente com uma gestão de segurança para garantir a saúde dos mesmos, evitar acidentes de trabalho, entre outros.

2.1.6 - Ressalta-se que tal prestação de serviços irá prever os riscos que os servidores possam eventualmente estar expostos e as respectivas medidas de correção para eliminar ou neutralizar tais riscos. Da mesma forma, também vão definir eventual incidência de adicionais de insalubridade/periculosidade e ainda se há atividades desenvolvidas em condição de gerar aposentadoria especial. Tratando-se, assim, os respectivos Laudos de medida imprescindível para correta gestão da Administração Municipal.

Para Justen Filho (2002, p. 234),
a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:
No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DA EXECUÇÃO dos SERVIÇOS:

2.2.1 - Os serviços objetos deste edital DEVERÃO ser Elaborados em conformidade com as Leis Vigente e atendendo o descrito na cláusula 2.1.1 deste edital.



2.2.2 - A Contratada DEVERÁ realizar AVALIAÇÕES tanto qualitativas como quantitativas dos riscos no ambiente de trabalho, VISANDO a implementação de medidas de controle com avaliação de sua eficácia;

2.2.3 - Caberá a contratada o MONITORAMENTO à exposição de riscos com os devidos registros destes e sua divulgação à Administração Municipal;

2.2.4 - A Contratada DEVERÁ realizar junto ao Funcionários de "risco" TREINAMENTO visando o USO CORRETO dos equipamentos de Proteção Individual (EPI);

2.2.5 - A Contratada DEVERÁ realizar junto aos Funcionários AULAS tipo "Expositivas" tendo como assunto principal ""Riscos Ambientais"";

2.2.6 - A Contratada DEVERÁ Elaborar ""Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho"", em atendimento ao Decreto nº 3048 de 06/05/1999, com AVALIAÇÃO TÉCNICA das condições ambientais de trabalho e prevendo a Implementação de medidas de controle coletivas e individuais e com PARECER sobre a Insalubridade e a Periculosidade;

2.2.7 - Será de responsabilidade da Contratada o ""Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional"", com o monitoramento da saúde ocupacional dos funcionários, com a solicitação de exames médicos ocupacional quando se fizer necessário e exames complementares quando necessário, com a EMISSÃO de Relatório Anual;

2.2.8 - A Contratada DEVERÁ ministrar aos Funcionários AULAS tipo Expositivas sobre Doenças Ocupacional, mais Urgências e Emergências e Materiais de Primeiro socorros.

2.3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.3.1 - A contratação ATENDERÁ o ""Disposto"" no Inciso XIII do art.24 da Lei Nr. 8,666 de 21/06/1993.

2.3.2 - A contratação SERÁ tipo MENOR VALOR GLOBAL para a Execução dos Serviços descritos na Cláusula 2 , Incisos I, II e III e na Cláusula 2.2 deste edital.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - A Contratada DEVERÁ fornecer todo o MATERIAL para a Execução dos Serviços objeto deste edital .

3.2 - Todas as despesas com Estadias, alimentação, deslocamentos, social, impostos e taxas SERÃO de inteira responsabilidade da contrata, ao município CABERÁ apenas o pagamento do valor contrato na cláusula 5 deste edital.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **MASTERPLAN LTDA - CNPJ: 10.366.026/0001-01 - Endereço: Candido Godoy - RS.**

5- DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor contrato é de R\$: 7.777,00 (SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS);



7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento **SERÁ** conforme **AUTORIZAÇÕES e LIBERAÇÕES** por parte da Secretaria Solicitante, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal no Valor / Montante liberado.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 >> Secretaria de Administração

18 - 33,90,39 > Serviços P. Jurídica

10- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) - Certidão Negativa Municipal
- b) - Certidão Negativa Estadual / Icms
- c) - Certidão Negativa Federal / União, conjunta Inss;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS..

11 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**– Fone: 55-3551-1454;

13 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 28 DE MARÇO DE 2.018

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



ANEXO 1 - PROPOSTA CONTRATADA

| Item | Quant | Unid. | Especificação | Preço Unit. | Preço Total |
|------|-------|-------|--|-------------|-------------|
| 1 | 30,00 | Un | Parecer de Pericias Médicas-{p/funcionário}- >Realizadas por Médico do Trabalho quanto ao enquadramento por exposição a agentes nocivos (+) Laudo Técnico pericial tipo conclusivo para uso em Aposentadoria Especiais..... | 60,00 | 1.800,00 |
| 2 | 1,00 | Un | Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - { LTCAT}, em Conformidade com a NR 15 e 16, com monitoração do ambiente de trabalho no sentido de criar um histórico da empresa, identificar os riscos a que o trabalhador está exposto, as condições insalubres e perigosas a qual o trabalhador esta sujeito elaborado por engenheiro do trabalho, médico do trabalho e passando por avaliação de técnicos de segurança do trabalho.. | 4.177,00 | 4.177,00 |
| 3 | 30,00 | Un | Elaboração de Perfis Profissiográfico Previdenciário-(PPP)-{p/ funcionário}- >>Elaborado em conformidade com o decreto Nr. 3048 de 06/05/99 do MPAS e pela Normativa INSS Nr. 99 de 05/12/2003 | 60,00 | 1.800,00 |

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

- SAFEWORK M. AMBIENTE MEDIC. SEGUR. TRABALHO-15205525/0001-30 – Valor Global R\$: 7.820,00
- SERVIMETRA SEGURANÇA TRABALHO – Santa Rosa- RS – Valor Global R\$: 7.980,00

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr.58 / 2018

Dispensa de Licitação - Nr. 17 / 2018

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 28 DE MARÇO DE 2.018

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877